



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

PROJETO DE LEI Nº 0012/2021.

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 04/06/2021 às \_\_\_\_\_ hs  
*Francisco Pereira dos Santos Júnior*  
Presidente

Dispõe sobre a Concessão de Vale-Refeição aos Servidores municipais, condutores de transporte escolar e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais, que desempenham a atividade de condutor de transporte escolar, com distâncias maiores que 40 Km, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês efetivamente trabalhado;

**Art. 2º** - Os vale-refeição serão fornecido através de lançamentos na folha do servidor, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a creditar mensalmente o valor do benefício em consonância com o artigo anterior;

**Art. 3º** - O valor do vale-refeição será de R\$ 16,00 (Dezesseis reais), por dia efetivamente trabalhado, nos termos do artigo nos termos do artigo 1º, a ser creditado mensalmente no contracheque do servidor;

**Art. 4º** - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 5º** - O benefício previsto no art. 1º desta lei aplica-se aos Servidores Efetivos, aos Contratados Emergencialmente e aos Cargos em Comissão em geral.

**Art. 6º** - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, bem como, aos servidores municipais dos demais cargos que não se encaixam no presente dispositivo legal.

**Art. 7º** - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
Em 04/06/2021 às \_\_\_\_\_ hs  
*Francisco Pereira dos Santos Júnior*  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

---

**Art. 8º** - No exercício financeiro de 2021, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Município:

**Parágrafo Único** – Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 9º** - Anualmente o valor de vale-refeição de que trata esta Lei será corrigido com base no IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.